



PORTARIA NORMATIVA CAU/(BR OU UF) Nº 8, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/BR (CPAD-CAU/BR), de que trata a Portaria PRES nº 237, de 2018, em conformidade com o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como o disposto no art. 3 do Regimento Interno do CAU/RR, aprovado em seu Plenário, por meio da Deliberação Plenária 054/2018, de 27 de setembro de 2018, e homologado DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0084-05/2018 do CAU/BR, de 22 de novembro de 2018.

Considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, segundo o qual “Serão instituídas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, órgãos técnicos com o objetivo de orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação para garantir a sua destinação final ...”; e;

Considerando a necessidade de ser alterada a Portaria PRES nº 237, de 28 de novembro de 2018, que trata da “... Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/BR (CPAD-CAU/BR) ...”, com vistas a atender aos novos regramentos previstos no Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019;;e

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/RR (CPAD-CAU/RR), criada pela Portaria PRES nº 15, de 01 de outubro de 2024, passa a ter as seguintes atribuições:

I - elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim de seus órgãos e entidades e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional;

II - aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e da tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública federal e de suas atividades-fim aprovados pelo Arquivo Nacional;

III - orientar as unidades administrativas do CAU/RR, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pelo Conselho, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;

IV - analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final;

V - observado o disposto nos incisos I e II, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do presidente do CAU/BR;

VI - proceder à eliminação dos documentos destituídos de valor secundário, fazendo-o em conformidade com o

previsto no Código de Classificação e na Tabela de Temporalidade e Destinação Final, aprovados pelo Arquivo Nacional, e de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

VII - prestar apoio na construção dos instrumentos de gestão documental do CAU/RR;

VIII - outras atribuições previstas no Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019.

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/RR (CPAD-CAU/RR) passa a ser integrada pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I - lotados no Gerência Geral:

INGRID SKARLETY ROSAS SOUZA

LUIZ FELIPE LIMA DE SOUZA

MATEUS DE SOUZA CORTEZ

Parágrafo único. Os membros titulares da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/RR (CPAD-CAU/RR), inclusive no exercício da Presidência da CPAD, serão substituídos em seus afastamentos, faltas e impedimentos pelos respectivos suplentes, a serem nomeados no ato de seu afastamento ou licença.

Art. 4º Presidirá a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/RR a empregada INGRID SKARLETY ROSAS SOUZA.

Art. 5º A Secretaria da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/BR será exercida pela empregada MATEUS DE SOUZA CORTEZ.

Art. 6º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/RR reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

§ 1º O quórum de instalação das reuniões da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/RR é o equivalente à maioria absoluta de seus membros, e o quórum de aprovação de matérias é de maioria simples dos presentes.

§ 2º Além do voto ordinário, o presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/RR terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º O presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CAU/RR poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participarem das reuniões, sem direito a voto. Nos casos em que haja previsão de despesas com a participação de convidados, a proposição será submetida à prévia deliberação do gerente geral do CAU/BR.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RR na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caurr.gov.br.

Brasília, 04 de outubro de 2024.

NIKSON DIAS DE OLIVEIRA
Presidente do CAU/RR

